



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA**  
**EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**



**NORMA REGIMENTAL Nº 002/PPGFIS/ 2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA.**

Estabelece as normas para credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes e suas habilitações, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Física (PPGFIS) da Universidade Federal de Uberlândia, nos níveis Mestrado e Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Física, no uso de suas atribuições em conformidade aos artigos 76 e 78 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião ordinária realizada aos dois dias do mês de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o processo de credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGFIS, atendendo ao disposto pela Resolução 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da UFU – CONPEP que altera a Resolução nº 01/2011 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o corpo docente do PPGFIS dentro dos critérios de excelência definidos no documento de área de Astronomia/Física da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**RESOLVE**

Art. 1º. Estabelecer as normas para credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes e suas habilitações, no âmbito do PPGFIS, conforme estipulado na Portaria CAPES Nº 174 de 30 de dezembro de 2014, na Resolução 01/2011 e na Resolução Nº 10/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

**TÍTULO I**

**DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 2º. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação realizada pela CAPES, o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Física é constituído por três categorias, a saber:

docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos pelas Portarias CAPES N° 174 de janeiro de 2014 e n° 81, de 02 de junho de 2016.

Art. 3°. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Física será estabelecido e definido no início de cada período de avaliação, o qual será avaliado pela CAPES, de acordo com critérios definidos na presente norma.

§1° Para efetuar a avaliação, o Colegiado usará os critérios definidos na presente norma.

§2° A avaliação será baseada nas informações contidas no currículo Lattes, cuja atualização é de responsabilidade do próprio docente.

§3° A lista dos docentes selecionados pelo PPGFIS e que será encaminhada ao CONPEP, será divulgada pelo colegiado.

§4° A lista dos docentes credenciados será divulgada ao final do processo de credenciamento, feito pela Comissão de Credenciamento da Pós-Graduação (CCP), e após ter sido aprovada pelo CONPEP.

§5° Os docentes serão enquadrados como permanente, ou colaborador, ou docente visitante. Além disso, serão habilitados como orientador de mestrado ou orientador de mestrado e doutorado.

§6° Todos os docentes credenciados no PPGFIS deverão ter cadastro no Open Research Contributor ID (ORCID).

Art. 4°. O Colegiado poderá admitir em casos excepcionais docentes permanentes, colaboradores ou visitantes e estabelecer sua correspondente habilitação como orientador de mestrado ou doutorado em qualquer época do ano, dependendo das necessidades do PPGFIS.

Art. 5°. Ajustes no corpo docente e suas habilitações poderão ser feitos anualmente, conforme calendário definido pelo CONPEP.

§1° O Colegiado do PPGFIS nomeará uma comissão interna do programa para realizar o processo de ajustes do corpo docente do PPGFIS. A comissão enviará parecer sobre os ajustes para deliberação pelo Colegiado.

§2° Após deliberação as alterações propostas pelo colegiado serão submetidas à Comissão de Credenciamento da Pós-graduação da UFU (CCP) que analisará a recomendação do Programa e encaminhará o seu parecer ao CONPEP, de acordo com calendário definido por esse Conselho.

## TÍTULO II

### DO CORPO DOCENTE

Art. 6°. O número máximo de docentes do programa,  $N_{\text{máx}}$ , será definido pela quantidade média de alunos matriculados no quadriênio anterior dividido por  $\alpha$  (coeficiente de dimensionamento). No computo de  $N_{\text{máx}}$  se efetuará o arredondamento para acima.

§1º O valor do coeficiente de dimensionamento  $\alpha$  será definido pelo Colegiado do PPGFIS e deverá ser um número entre 1,6 e 2,5.

§2º Docentes do programa que eventualmente não atendam os artigos 8º e 9º da presente norma e possuam orientações em andamento, não serão contabilizados no cálculo de  $N_{\text{máx}}$ .

Art. 7º. Os interessados em integrar o corpo docente do Programa do PPGFIS deverão se inscrever no início de cada período de avaliação no Processo de Determinação do Corpo Docente do PPGFIS, que será devidamente divulgado pela coordenação do PPGFIS.

§1º Os docentes credenciados serão automaticamente inscritos neste processo.

§2º O docente credenciado que decida não participar do novo processo, deverá comunicar sua decisão por meio de carta endereçada ao Coordenador do PPGFIS.

Art. 8º. Para participar do Processo de Determinação do Corpo Docente do PPGFIS, será necessário:

- I- ter título de doutor ou equivalente a mais de dois anos;
- II- ser contratado preferencialmente no regime de 40 horas com dedicação exclusiva;
- III- ter orientação concluída ou em andamento de Iniciação Científica ou de outra natureza, reconhecida por órgãos oficiais ou pelos Conselhos Superiores da UFU;
- IV- apresentar produção científica de acordo com o padrão de regularidade e qualidade exigido na avaliação da CAPES e obter no mínimo 12 pontos referentes a publicações em periódicos com Qualis-CAPES na área de Astronomia/Física e que se enquadram nas linhas de pesquisa do PPGFIS nos últimos quatro (4) anos.

*Parágrafo Único:* Para computo de produção científica serão considerados unicamente artigos publicados e artigos comprovadamente aceitos.

Art. 9º. A definição do corpo docente se fará seguindo estrita ordem classificatória, até atingir o número máximo,  $N_{\text{máx}}$  (definido no Art. 6º). A classificação será baseada em pontuação obtida nos últimos quatro (4) anos conforme Anexo I - Tabela de Pontuação nos seguintes itens:

- I- Número de publicações em periódicos com Qualis-CAPES na área de Astronomia/Física e que se enquadram nas linhas de pesquisa do PPGFIS,
- II- Número de publicações com Qualis-CAPES fora da área de Astronomia/Física e que se enquadram nas linhas de pesquisa do PPGFIS
- III- Número de orientações concluídas de mestrado ou doutorado no PPGFIS,
- IV- Número de coordenação de projetos aprovados com financiamento.
- V- Nível da bolsa de produtividade em pesquisa (PQ-CNPq),

§1º Na contabilização do valor dos pontos de cada artigo, a pontuação será dividida pelo número de coautores que participam do Processo de Determinação do Corpo Docente do PPGFIS.

§2º Docentes que publicarem artigos com discentes sob sua orientação receberão um ponto extra para cada um destes artigos.

§3º Na contabilização dos pontos de orientação, será considerada a orientação concluída em cada nível, independentemente do número de orientações finalizadas.

§4º Patentes registradas serão contabilizadas como um artigo Qualis A1.

Art. 10º. Os casos de docentes **visitantes** serão analisados pelo Colegiado verificando-se a contribuição significativa do docente para o programa e aplicando-se, no que couberem, as disposições constantes do Art. 8º.

*Parágrafo único:* Os docentes visitantes não serão contabilizados no número máximo de docentes ( $N_{máx}$ ), conforme definido no Art. 6º.

### TÍTULO III

#### DO ENQUADRAMENTO E DA HABILITAÇÃO DOS DOCENTES

Art. 11º. Para o enquadramento como **permanente**, o docente deverá preencher os seguintes requisitos, nos últimos quatro (4) anos:

- I - satisfazer os critérios do Art. 8º.
- II - ter orientações concluídas de dissertação de mestrado ou tese de doutorado em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
- III - manter regularmente orientações de mestrado ou doutorado no programa;
- IV - ministrar pelo menos uma disciplina por ano no programa;
- V - ser coordenador de projeto de pesquisa aprovado ou em vigência, por agências de fomento externo a UFU.

*Parágrafo Único:* Docentes que não atendam o estabelecido pelos itens IV e V do *caput* desse artigo poderão ainda ser enquadrados como permanentes a critério do Colegiado, desde que sejam atendidos todos os outros requisitos.

Art. 12º Os demais docentes que não atenderem aos requisitos II, III, IV e V do Art. 11º serão enquadrados como colaboradores.

Art. 13º. Fica a critério do Colegiado, o enquadramento de docentes colaboradores como permanentes.

Art. 14º. Para ser habilitado como **orientador de Mestrado**, nos últimos quatro (4) anos, o docente deverá:

- I – ser credenciado como professor colaborador ou permanente do Programa;
- II – ter pelo menos 12 pontos em artigos publicados em periódicos com Qualis-CAPES na área de Astronomia/Física e que se enquadram nas linhas de pesquisa do PPGFIS.
- III – ter orientação concluída de uma Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização ou Monografia de Bacharelado.

Art. 15°. Para ser habilitado como **orientador de Doutorado**, nos últimos quatro (4) anos, o docente deverá:

- I – ser credenciado como professor permanente do Programa;
- II – ter pelo menos 20 pontos em artigos publicados em periódicos com Qualis-CAPES na área de Astronomia/Física e que se enquadram nas linhas de pesquisa do PPGFIS.
- III – ter orientação de Mestrado Concluída.

Art. 16°. Docentes com orientações em andamento que não atinjam a pontuação necessária para permanecer no Programa ou percam suas habilitações, terão as orientações sob sua responsabilidade continuadas até a defesa da dissertação ou da tese e ficarão impossibilitados de assumirem novas orientações.

*Parágrafo único:* Após conclusão das correspondentes orientações, o Colegiado do PPGFIS poderá optar pelo descredenciamento de tais docentes atendendo as necessidades do Programa.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17°. Fica a critério do Colegiado a admissão de um pesquisador externo ao PPGFIS como co-orientador.

Art. 18°. O participante do processo de determinação do corpo docente poderá recorrer em três instâncias em graus sucessivos, a saber: primeira instância, Colegiado do PPGFIS; segunda instância, Conselho do Instituto de Física INFIS; e terceira instância, CONPEP.

Art. 19°. Casos não previstos nesta Norma serão deliberados pelo Colegiado do PPGFIS.

Art. 20°. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Norma Regimental Nº 003/PPGFIS/ 2020 e as disposições em contrário.

Uberlândia, 02 de setembro de 2024.  
Prof. Dr. George Balster Martins  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física

## ANEXO I

### TABELA DE PONTUAÇÃO

Artigos indexado na área de Astronomia/Física e linhas de pesquisa do PPGFIS

Qualis	Pontos
A1	7
A2	5
A3	3
A4	2
B1	1
B2	0,5

Orientações de mestrado e doutorado e supervisão de pós-doutorado

Orientações	Pontos
Mestrado	1,0
Doutorado	1,5
Pós-doutorado	1,0

Artigos indexado que não fazem parte da área de Astronomia/Física e linhas de pesquisa do PPGFIS

Fator de impacto	Pontos
$\geq 4,0$	1,0
$< 4,0$	0,5

Coordenação em projetos de pesquisa aprovados da área de Astronomia/Física e linhas de pesquisa do PPGFIS

Pontos por projetos	0,5
---------------------	-----

Bolsa de Produtividade em pesquisa do CNPq

PQ1	2
PQ2	1